



PROTOCOLO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE AO DOMICÍLIO

ENTRE

A FDL – Prestação de Cuidados de Saúde, LDA., designada por “*Flor de Lótus*”, com o número de pessoa colectiva 509907288, com sede na Rua da Fábrica número 38, 1.º andar, salas 29, com o capital social de 5.000,00€, neste acto devidamente representada por Elsa Silva, na qualidade de Directora Técnica.

E

Sindicato dos Professores do Norte, com sede na Rua D Manuel II, número 51 C – 3.º, 4050-345 Porto, com o número de pessoa colectiva 501395962, neste acto devidamente representado por Jeannette Ferreira, na qualidade de Dirigente de Direcção .

CONSIDERANDOS:

1. Considerando que a “*Flor de Lótus*” presta serviços de cuidados de saúde ao domicílio (Apoio domiciliário), nomeadamente:
 - a. **Apoio Psicossocial** (acompanhamento social, apoio formativo e informativo, avaliação e intervenção psicológica, apoio nos cuidados Post-Mortem);
 - b. **Cuidados Pessoais e de Saúde** (cuidado de higiene e imagem, assistência medicamentosa, cuidados de enfermagem, cuidados médicos e de reabilitação);
 - c. **Acupuntura**;
 - d. **Nutrição e Alimentação** (elaboração de ementas, preparação de refeições, confecção de refeições, apoio nas refeições);
 - e. **Apoio nas actividades da Vida Quotidiana** (higiene habitacional, tratamento de roupa, adaptação do espaço, reparações no espaço, acompanhamento ao exterior, aquisição de bens e serviços);
 - f. **Actividades Socioculturais** (Lúdico-recreativo, Cultural e desportiva, Espiritual e religiosa, Intelectual / formativo, Quotidiano social, Animação sociocultural, Cidadania e intervenção cívica).



2. Considerando que a “Flor de Lótus” dispõe de uma estrutura física e humana, recursos e conhecimentos que lhe permitem prestar os serviços objecto do presente Protocolo respeitando padrões de qualidade e rigor.
3. Considerando que os lares provocam rupturas radicais dos vínculos relacionais afectivos, obrigam a um convívio quotidiano com pessoas e espaços com os quais não possuem qualquer vínculo afectivo, promovem o afastamento da vida “normal”, e tendem a aumentar o sentimento de uma experiência de «menos-ser».
4. Considerando que apesar de recente no mercado a “Flor de Lótus” enquanto Prestadora de Cuidados de Saúde ao Domicílio, acredita no seu projecto e num projecto que tem como pilar provar que o caminho do crescimento económico deve ter como ponto de partida o caminho da sustentabilidade moral e ética, sendo uma ideia transformadora do ambiente social e empresarial existente e, assim, visualiza e preconiza o acto de cuidar para além do mero curar, limpar e tratar, numa perspectiva sistémica de intervenção. Desta forma, constitui-se como uma empresa nova e inovadora onde foco central é o cliente, enquanto ser único e utilizará como estratégia “estar presente”, “estar desperto” e “estar envolvido”. É a componente pela preocupação humana no sentido existencial que marca a diferença de tudo o que existe na concorrência.

É celebrado o presente Protocolo, de que faz parte integrante os anexos I e II, e no qual são definidos os termos e condições em que a “Flor de Lótus” procederá à prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde ao Domicílio.

Clausula 1.º

Definições

Sempre que as expressões seguidamente enunciadas sejam utilizadas neste protocolo, começando por maiúscula, as mesmas têm o seguinte significado:

Anexo: Anexo I, II, III ao presente Protocolo, que do mesmo fazem parte integrante.

Colaboradores e Estagiários: Os recursos Humanos do Sindicato dos Professores do Norte.

Agregado Familiar: Cônjuge, descendentes e ascendentes dos Colaboradores do Sindicato dos Professores do Norte.

Clientes: Todos aqueles que requisitam os serviços prestados pelo Sindicato dos Professores do Norte;

Data de Início: Data em que o presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos.

Condições Especiais: Benefícios a proporcionar aos colaboradores, Estagiários, Clientes / Associados e respectivo Agregado Familiar do **Sindicato dos Professores do Norte**, ao abrigo do presente protocolo e referenciado no plano de benefícios.

Plano de Benefícios: Plano que se encontra anexo ao presente protocolo (anexo I) onde se estipula as condições comerciais e financeiras a considerar na contratação de serviços prestados pela “Flor de Lótus”.



Clausula 2.ª

Prestação de serviços

1. Nos termos do presente Protocolo, a “Flor de Lótus” vincula-se a prestar serviços de cuidados de saúde domiciliários aos **Colaboradores, Estagiários, Clientes / Associados do Sindicato dos Professores do Norte** e respectivo **Agregado Familiar**.
2. A “Flor de Lótus” vincula-se a utilizar métodos adequados à boa execução dos serviços contratados e garante que os serviços objecto do presente Protocolo são realizados por pessoal qualificado para o efeito.
3. Os serviços prestados pela “Flor de Lótus” poderão ser disponibilizados de Segunda-feira a Domingo, entre 2 horas a 24 horas/ dia, na residência do cliente, ou noutro local definido a acordar entre as partes.
4. A periodicidade dos serviços será decidida entre a “Flor de Lótus” e as demais partes interessadas.
5. Os cuidados domiciliários serão disponibilizados após a realização de um plano previsto de cuidados subscrito pela Direcção Técnica da “Flor de Lótus”.
6. O plano de cuidados é elaborado durante a visita que o(a) coordenador(a) de prestação de cuidados da “Flor de Lótus” fará e onde se encontra a(s) pessoa(s) que irão receber os cuidados.
7. A visita terá como finalidade conhecer a pessoa que irá receber os cuidados, os membros da família responsáveis, efectuar o diagnóstico de avaliação das necessidades e conhecer o cuidador (a).
8. Os serviços de cuidados domiciliários serão disponibilizados na Zona do Grande Porto.
9. Os contactos para solicitação dos cuidados domiciliários, bem como a morada do escritório da “Flor de Lótus” encontram-se descritos no Anexo I ao presente Protocolo.

Clausula 3.ª

Âmbito

1. Este Protocolo aplica-se a todos os Colaboradores, Estagiários, Clientes / Associados e respectivos Agregados Familiares, do Sindicato dos Professores do Norte.
2. O recurso aos serviços de cuidados domiciliários poderá ser da iniciativa do Colaborador, Estagiário, Cliente / Associado ou por recomendação do próprio **Sindicato dos Professores do Norte**.
3. A “Flor de Lótus” prestará os serviços, objecto do presente Protocolo, com total independência mas em sintonia com os interesses do **Sindicato dos Professores do Norte**, seguindo os mais elevados padrões de profissionalismo aplicáveis a esta área de intervenção.

Clausula 4.ª

Pagamento dos Serviços Contratados



1. Caberá à “Flor de Lótus” acordar com os beneficiários dos serviços a forma de pagamento dos mesmos.
2. Os valores apresentados são baseados na tabela de 2011, em vigor na “Flor de Lótus”.

Clausula 5.ª

Alteração do Preçário e Condições

1. Poderão ser efectuadas alterações ao acordado, a qualquer momento pela “Flor de Lótus”, exigindo-se da “Flor de Lótus” uma comunicação escrita, a fim de produzir efeito 30 dias após a data dessa mesma comunicação, permitindo a actualização da informação referente a este protocolo.

Clausula 6.ª

Actualização e Esclarecimento

Os responsáveis pela actualização e esclarecimento são:

1. “Flor de Lótus”:
 - a. Elsa Silva, na qualidade de Directora – Técnica, contactos:
 - i. Telefone – 22 208 05 27
 - ii. Telemóvel – 93 421 41 72
 - iii. E-mail: flordelotus.cuidadosdesaude@gmail.com.
2. **Sindicato dos Professores do Norte:**
 - a. Jeannette Ferreira, na qualidade de Dirigente de Direcção, contactos:
 - i. Telefone – 22 607 05 00
 - ii. E-mail – jeannette@snpn.pt

Clausula 7.ª

Forma de Acesso ao Preçário Preferencial

1. A forma de aceder ao preçário praticado no presente protocolo efectua-se mediante a apresentação do cartão de identificação ou declaração comprovativa na recepção da instituição “Flor de Lótus”.

Clausula 8.ª

Modelo de Execução da Prestação

As entidades signatárias assumem o compromisso geral de cooperação sobre este protocolo, cabendo:

1. À “Flor de Lótus”:



- a. Conceber aos beneficiários os descontos e condições mencionadas.
- b. Prestar os serviços nas mesmas condições técnicas e de atendimento, aplicáveis aos demais usuários.
- c. Comunicar de imediato qualquer alteração referente à sua oferta de serviço e alteração do preçário.
- d. Divulgar este protocolo em todos os meios de comunicação institucional utilizados.
- e. Reconhecer que em circunstância alguma poderá a **Sindicato dos Professores do Norte** ser responsabilizado pelos eventuais atrasos ou faltas de pagamento.
- f. Vincula-se ao cumprimento da legislação em vigor no âmbito da protecção dos elementos e informação a que tenha tido acesso durante a vigência do presente Protocolo.

2. Ao Sindicato dos Professores do Norte

- a. Divulgar este protocolo por toda a sua rede de informação.
- b. Divulgar este protocolo e o preçário preferencial praticado em todos os meios de comunicação institucional utilizados, nomeadamente no seu portal interno.
- c. Proceder à actualização da informação.

Clausula 9.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na **data da sua assinatura**, e manter-se-á vigente até que qualquer das partes notifique a outra da sua intenção de o denunciar, por escrito, com pelo menos 30 dias de pré-aviso relativamente à data em que pretende que a denúncia opere.

O presente protocolo é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam.

A Data de Início será o dia 21 de Novembro de 2011

"Flor de Lótus"

Sindicato dos Professores do Norte

FDL
PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE, LDA.
NIPC: 509 907 288
A Gerência

